



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EXERCÍCIO  
2024

## CERTIDÃO DE DISPENSA DO ALVARÁ DE LICENÇA Nº 463/2024

o Município de Biguaçu/SC, concede a presente CERTIDÃO DE DISPENSA do Alvará de Licença de Instalação e Funcionamento, conforme Decreto nº 34/2022, Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Estadual 17.071/2017.

RAZÃO SOCIAL  
ALFA TRANSPORTES EIRELI

NOME FANTASIA  
ALFA TRANSPORTES

ENDEREÇO  
RODOVIA SC-407, 195 - - BEIRA RIO

ATIVIDADES		
Atividade	Princ.	Descrição
004930202	Sim	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
004930201	Não	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
004930203	Não	Transporte rodoviário de produtos perigosos
005211799	Não	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis
005250803	Não	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
005250804	Não	Organização logística do transporte de carga

CNPJ  
82.110.818/0010-12

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
11642

CONTADOR  
LEIDES MARIA ZATTA

PROTOCOLO Nº  
10338/2020

DATA EMISSÃO  
08/11/2024

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
3 - Livre - LC nº 174/2019

ÁREA OCUPADA  
2.900,00

INÍCIO DA ATIVIDADE  
09/12/2008

VALIDADE DO ALVARÁ  
08/11/2027

Obs 1: As taxas são lançadas anualmente, independente da Validade da Certidão de Dispensa.

Obs 2: A área informada é a mesma da viabilidade.

Fica Dispensado do Alvará de Licença para Instalação e Funcionamento, a pessoa física ou jurídica que desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº34/2022 c/c Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Estadual 17.071/2017.

Observação: Requerimos uma atenção especial ao Art. 9º do Decreto Municipal nº 34 de 24 de fevereiro de 2022. Art. 9º As atividades dispensadas de atos públicos formais de liberação ficam a submetidas à fiscalização posterior, ao início da atividade econômica, pelos órgãos de fiscalização e regulatórios.

§ 1º A dispensa de prévio ato administrativo de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal de proceder, previamente, a respectiva consulta de viabilidade quanto as permissivas dispostas no Plano Diretor Municipal quanto aos usos e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado.

§ 2º A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades classificadas como de baixo e médio risco, na forma do que disciplinam os incisos I e II, do art. 8º, não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação

Rua Lucio Born, nº 12 - Centro - Biguaçu - SC - CEP : 88.160-126 - www.bigua.sc.gov.br.

Rua Lúcio Born, nº 12 - Centro - Biguaçu - SC - CEP: 88.160-126  
48 3279-8000 | www.bigua.sc.gov.br